MODELO DE PETIÇÃO

**PROCESSO CIVIL.** PROVA TESTEMUNHAL. IMPENHORABILIDADE BEM DE FAMILIA. MATÉRIA DE ORDEM FÁTICA. ÔNUS DO EMBARGANTE

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

processo n. ...

(nome) e sua filha (nome), embargantes, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos dos Embargos de Terceiro epigrafados promovidos contra BANCO .... e ..., vêm, respeitosamente, em atendimento ao r. despacho retro, aduzir e requerer o que se segue:

1. O objeto da penhora combatida nos presentes embargos de terceiro é o imóvel residencial de copropriedade dos devedores originários, ocupado pelas embargantes, viúva e filha do finado devedor ...

2. Foi invocado na inicial que as embargantes residem neste imóvel há vários anos, sendo defeso tanto pela Constituição Federal[[1]](#footnote-1) e Lei Ordinária[[2]](#footnote-2) a impenhorabilidade de imóvel para fins residenciais.

3. A contestação apresentada limitou-se a dizer que as embargantes não trouxeram prova da alegação encadeada na peça de ingresso, embora a resistência admitiu os documentos granjeados aos autos pelas embargantes.

4. Destarte, crucial na espécie in judicio a produção de prova testemunhal para fins de sedimentar a situação fática delineada alhures, bem como trazer aos autos a comprovação cabal de que as embargantes residem no imóvel há décadas[[3]](#footnote-3).

5. Outrossim, no mesmo diapasão, indispensável a produção de prova documental, cuja finalidade é idêntica aos propósitos almejados pelas embargantes[[4]](#footnote-4).

6. ***Ex positis***, as embargantes requerem seja DEFERIDA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL e DOCUMENTAL, designando-se AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO[[5]](#footnote-5).

P. Deferimento,

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CF, art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

   CF, art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 4º. Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. [↑](#footnote-ref-1)
2. Lei 8.009/90- Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.

   Art. 1º. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei. Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados. [↑](#footnote-ref-2)
3. CPC, art. 442. A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso. [↑](#footnote-ref-3)
4. CPC, art. 435. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos. [↑](#footnote-ref-4)
5. CPC, art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo: (...) §4o Caso tenha sido determinada a produção de prova testemunhal, o juiz fixará prazo comum não superior a 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas. [↑](#footnote-ref-5)